



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTO AMARO DAS BROTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS/SE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.110.218/0007-36, com sede à Via Porto das Redes, S/nº, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação a Srª **ELIZABETH ALVES COSTA BEBER**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do **FNDE relativas ao PNAE**, vem realizar **CHAMADA PÚBLICA** para alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 2026. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia **24/08/2026, às 09h00**, no setor de licitações e contratos, localizado no endereço supracitado.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **aquisição de Gêneros Alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, destinados à Merenda Escolar do Ano de 2026 do PROGRAMA PNAE, conforme especificações e quantidades discriminadas neste Termo de Referência.**

1.2. O valor total estimado perfaz a importância de acordo com a tabela de pesquisa anexo.

2. DA FONTE DE RECURSO:

2.1. As despesas oriundas da presente chamada correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa deste Município, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

ÓRGÃO: 23000;

UO: 21035;

AÇÃO: 2016, 2021, 2069, 2084, 2037, 2085

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00;

FONTE DE RECURSOS: 1550, 1500, 1552 e 1754.

3.1.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL:

a) O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTO AMARO DAS BROTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VIII - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

3.2. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultada à Entidade Executora a abertura de prazo para a regularização da documentação.

3.4. Conjuntamente aos documentos acima, deve ser apresentada a Proposta de Venda, contendo nome da organização fornecedora, descrição dos produtos, valores unitários e totais e proposta assinada e carimbada (no caso de pessoa jurídica).

4. DO ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA:

4.1. No envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II (modelo de Projeto de Venda).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até cinco dias após, em seguida, o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s), devendo comparecer no setor de licitações e contratos no prazo de cinco dias.

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até cinco dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

5.1. Para os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

- a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTO AMARO DAS BROTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

- a) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
- b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4. Caso a não sejam obtidas as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

6.1. Os produtos serão solicitados conforme as necessidades do órgão e serão entregues em cada uma das unidades escolares do município, segunda à sexta-feira, de 8h00min às 14h00min, em remessa parcelada de acordo com a necessidade, conforme tabela do anexo I.

7. DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado em até trinta dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8. DA DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:

- a) O Edital, e informações complementares, encontrar-se-ão à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Jovinião Freire de Oliveira, s-nº, Centro, na cidade de Santo Amaro das Brotas, Estado Sergipe, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 8h às 12h.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTO AMARO DAS BROTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

8.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

a) Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

8.4. DO CONTRATO:

a) O(s) projeto(s) de venda selecionado(s) resultará(ão) na celebração de contrato(s) com a Prefeitura, o(s) qual(is) deverá(ao) estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos desta Chamada Pública e será(ao) realizado(s), nos termos do Anexo III (minuta de contrato).

8.5. Caberá às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com o órgão a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

8.6. Caberá ao órgão a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

8.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 106 e 107, Lei nº 14.133/2021.

8.8. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

a) Adiamento do processo;

b) Revogação deste Edital ou sua modificação, no todo ou em parte.

8.9. A participação de qualquer proponente-vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

8.10. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na presente Chamada Pública, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem no mesmo processo e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTO AMARO DAS BROTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

substituição deverá ser atestada pelo Responsável Técnico - RT, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

8.11. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Chamada Pública, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for expressamente disposto em contrário. Os prazos a que se refere este artigo só iniciam e vencem em dia de expediente no Município.

8.12. Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

- a) Anexo I – Projeto básico;
- b) Anexo II – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – FNDE;
- c) Anexo III – Minuta de Contrato.

Santo Amaro das Brotas/SE, 29 de julho de 2026.

Elizabeth Alves Costa Beber
Secretária municipal de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA - AGRICULTURA FAMILIAR

CHAMADA PÚBLICA – ANO LETIVO 2026

1.0 - OBJETIVO

1.1 – O presente Termo de Referência tem por objetivo a aquisição de Gêneros Alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, destinados à Merenda Escolar do Ano de 2026 do PROGRAMA PNAE, conforme especificações e quantidades discriminadas neste Termo de Referência.

2.0-JUSTIFICATIVA

Considerando os termos da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, Resolução CD/FNDE nº 04/2026 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destaca-se a importância do cumprimento das normas estabelecidas.

Direito à Alimentação Escolar é um direito fundamental dos alunos e um dever do Estado, especialmente para atender à Educação Básica Municipal. Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Setor de Nutrição, identificou a necessidade de adquirir gêneros alimentícios.

Objetivos da Aquisição tem por presente a aquisição como finalidade:

Fornecer alimentos variados e seguros para os alunos matriculados nas unidades de ensino do município;

Promover o crescimento e desenvolvimento saudável dos estudantes;

Garantir a melhoria do rendimento escolar e a segurança alimentar e nutricional;

Atender alunos em vulnerabilidade social, assegurando condições de saúde e respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

Nos termos do art. 24 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, a aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE deve ser realizada:

Por meio de licitação pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021; ou

Por dispensa de licitação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

Adoção da Chamada Pública, conforme disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, propõe-se a dispensa de licitação mediante Chamada Pública. Tal procedimento visa atender as exigências do PNAE e destinar, no mínimo, 30% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural. A prioridade será dada por exemplo:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTO AMARO DAS BROTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assentamentos da reforma agrária;
Comunidades tradicionais indígenas;
Comunidades quilombolas.

Essa medida reforça o compromisso com a segurança alimentar e nutricional, promovendo também o desenvolvimento sustentável das comunidades rurais e tradicionais.

3.0 - DEFINIÇÃO DO OBJETO / PROGRAMAS ATENDIDOS

O presente termo de referência tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios, com cronograma de entrega parcelada, destinados às diversas unidades de ensino que compreendem a rede escolar do município de Santo Amaro das Brotas (SE), sendo atendidos **alunos (dado recente/ Matrículas)** subdivididos nos seguintes programas da rede municipal da educação:

PNAE (PROGRAMA / AÇÃO)	Nº de Alunos
Atendimento Educacional Especializado (AEE)	120
Creche	157
Educação de Jovens e Adultos (EJA)	96
Ensino Fundamental	977
Ensino Integral	500
Ensino Pré-Escolar	258

3.2 - ESPECIFICAÇÕES DE PRODUTOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Os FORNECEDOR (ES) poderá (ão) ser excluídos do processo licitatório, mesmo com o menor preço, caso o seu produto não atenda às especificações descritas no edital, que esperasse ser idêntica à do TERMO DE REFERÊNCIA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COCO SECO RALADO – Polpa do coco maduro ralada/ de aspecto granulado, homogêneo/ odor e sabor característicos de coco, sem ranço, bolor ou odores estranhos. Umidade máxima: até 5%. Isento de impurezas, fragmentos de casca, insetos ou corpos estranhos. Embalagem primária em pacotes de 1 kg, confeccionados em material atóxico, resistente, transparente ou leitoso, hermeticamente fechado, garantindo a integridade e a conservação do produto.	KG	1.000	R\$ 24,00	R\$ 24.000,00

4.0- CRITÉRIOS DE FORNECIMENTO / RECEBIMENTO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTO AMARO DAS BROTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.1- A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente a programação de fornecimento de gêneros alimentícios emitida pela Secretaria Municipal da Educação (SEMED), sob a responsabilidade técnica da nutricionista do município, quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues, sem atrasos no fornecimento de qualquer item constante da requisição de gêneros alimentícios destinados às Unidades Escolares;

4.2. Entregar os produtos conforme cronograma fornecido pela **SEMED**, a qual formulará periodicamente, tendo a **CONTRATADA** proponente o prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** a contar do recebimento da solicitação, para entregar o produto solicitado.

4.3- A falta de cumprimento deste dará direito à Unidade destinatária de proceder à devolução dos itens que não possam ser mais utilizados na data prevista, bem como, desobrigará a **CONTRATANTE** do cumprimento do prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para envio da requisição posterior;

4.4 - Os produtos deverão ser entregues nas Unidades Escolares do município, transportados em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto e na Secretaria Municipal de Educação que será responsável pela conferência dos gêneros no ato do recebimento.

4.5- Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas).

4.6- Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas.

4.7- Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação a eventual impossibilidade no fornecimento de algum dos gêneros solicitados, a fim de que esta estabeleça substituição do gênero por similar em **24 (vinte e quatro) horas** após o envio da requisição;

4.8- É vedado à **CONTRATADA** todo e qualquer tipo de contato com as Unidades Escolares, para tratar de assuntos pertinentes à itens e/ou de resolução de assuntos afins, cabendo a Área de Alimentação Escolar tais procedimentos;

4.9 - No ato da entrega o responsável pelo recebimento designado pela **SEMED** poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações do Edital, cabendo a **CONTRATADA** substituí-los no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**;

4.10- A **CONTRATADA** deverá **repor imediatamente após comunicado da CONTRATANTE**, gêneros devolvidos por falta de qualidade cuja comunicação documental será encaminhada a **CONTRATADA**, considerando-se: impropriedade para consumo e/ou maturação excessiva acarretando pontos de deterioração, ou ainda, por acondicionamento inadequado, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento;

4.11- Retirar e substituir imediatamente após comunicado da **CONTRATANTE**, os gêneros que apresentem alteração sensorial, tornando-os impróprios para o consumo. Não ocorrendo a retirada e substituição, a **CONTRATANTE** estará **isenta do pagamento** referente aos mesmos, devendo ser efetuada carta de correção (excluindo o produto da Nota Fiscal) ou devido cancelamento da Nota Fiscal, se por ventura for necessário;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTO AMARO DAS BROTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.12 - A CONTRATADA compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

- ☐ Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;
- ☐ O produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas no Edital;
- ☐ O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto.

4.13- Quanto aos legumes e frutas, os mesmos deverão ser fornecidos em monoblocos vazados, sendo expressamente vedada a utilização de caixa de madeira no serviço de alimentação conforme legislação vigente;

4.14- Identificar em todas as Notas Fiscais emitidas a especificação de todos os produtos nas totalidades, constantes nas requisições dos pedidos, devidamente preenchidas;

4.15- Fornecer, no caso de falta de algum produto, outro, mediante autorização prévia da Nutricionista ou Secretaria Municipal de Educação, mantendo o preço inicial do produto e a qualidade ofertada anteriormente;

4.16 - A CONTRATADA deverá estar provida de **BALANÇA (Mecânica ou Eletrônica)** para fins de conferência dos pesos dos produtos no ato da entrega;

4.17- A **CONTRATADA** deverá entregar os itens alimentícios nas Unidades Escolares determinadas pela Nutricionista e na Secretaria Municipal de Educação (**SEMED**); as planilhas de entrega emitidas deverão estar devidamente assinadas e datadas pelo pessoal lotado nas respectivas Unidades Escolares de pronta entrega, e serão entregues na **SEMED** juntamente com a Nota Fiscal correspondente por programa de ação, para fins de conferência e auditoria por parte da Secretaria Municipal de Educação.

5.0 - DA FISCALIZAÇÃO

5.1- A Secretaria Municipal de Educação, através da Nutricionista, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade dos produtos contratados);

5.2- A Nutricionista da **SEMED** realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção nas Unidades Escolares dos gêneros a serem fornecidos pela **CONTRATADA**, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções;

5.3- A aceitação estará condicionada à devida fiscalização da **SEMED**. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

6.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da **CONTRATADA**;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTO AMARO DAS BROTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.2- Demais obrigações em conformidade com a Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes;

7.0 - PRAZO DE EXECUÇÃO

O fornecimento de gêneros alimentícios de que trata este Termo de Referência, deverá ser executado durante o decorrer do exercício do ano letivo 2026, contados a partir da data da assinatura do contrato com as empresas vencedores do certame, em conformidade com a legislação vigente, com previsão de entregas parceladas dos gêneros alimentícios nas unidades de ensino que compõem a rede escolar do município de Santo Amaro das Brotas (SE), a contar da data de sua homologação.

Santo Amaro das Brotas/SE, 18 de maio de 2026.

HIRIS COSTA NOGUEIRA
Nutricionista CRN-5 9641

ELIZABETH ALVES COSTA BEBER
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTO AMARO DAS BROTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTO AMARO DAS BROTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTO AMARO DAS BROTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)	7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTO AMARO DAS BROTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar		2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6.Valor Total
							Total agricultor
							Total agricultor
							Total agricultor
							Total agricultor
							Total agricultor
							Total agricultor



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTO AMARO DAS BROTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

					Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
				R\$ 0,00		
				R\$ 0,00		
				R\$ 0,00		
Total do projeto:				R\$ 0,00		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTO AMARO DAS BROTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	

II- Relação dos Produtos

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTO AMARO DAS BROTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome	CNPJ	Município
Endereço		Fone
Nome do Representante Legal		CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTO AMARO DAS BROTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

*TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS,
E, DO OUTRO, XXXXXXXXXX, DECORRENTE
DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026*

O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXX/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo XXXXXXXX o senhor **XXXXXXXXXXXX**, e (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à (endereço completo), em (município), inscrito no CNPJ sob nº, (para grupo formal) ou CPF sob nº (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 01/2026**, resolvem celebrar o presente termo mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, exercício de 2026**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ ().

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato;

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTO AMARO DAS BROTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Item	Produto	Unid.	Qtd.	Per. de entrega	Preço de Aquisição (R\$)	
					V. Unitário	V. Total
...	...	...	...	...	...	...
Valor Total Contratado						...

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

U.O.:

Ação:

Elemento da despesa:

•Fonte de recursos:

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTO AMARO DAS BROTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - c) Fiscalizar a execução do contrato;
 - d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Senhora xxxxxxxxxxxxxxxx, responsável técnica do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pelo edital da chamada pública nº 01/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Resolução CD/FNDE nº 04/2026, Lei Federal nº 11.947/2009, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 106 e 107, Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTO AMARO DAS BROTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

18.1. É competente o Foro da Comarca de Santo Amaro das Brotas/SE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

XXXXXXX/SE, ____ de ____ de ____.

XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX
Pela contratante

CONTRATADA

(agricultores, no caso de grupo informal)